



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

**Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000**  
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 004 /2023

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que visa promover alteração pontual no § 2º do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 02/2006, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prata/MG, com o objetivo de aperfeiçoar a disciplina jurídica da retribuição devida ao servidor que exerce substituição em cargos de direção, chefia ou de natureza especial.

A proposta tem como finalidade estabelecer critério objetivo, claro e uniforme para o pagamento da retribuição decorrente da substituição, restringindo sua incidência aos casos de afastamentos ou impedimentos legais do titular superiores a trinta dias consecutivos, com pagamento proporcional aos dias de efetiva substituição que excederem tal período.

A alteração ora proposta atende aos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao evitar interpretações divergentes da norma vigente e assegurar maior previsibilidade administrativa e controle dos gastos públicos, sem prejuízo da justa compensação ao servidor que assume responsabilidades adicionais por período prolongado.

Importante destacar que a medida não suprime direitos, mas racionaliza e uniformiza a concessão da retribuição pela substituição, alinhando a legislação municipal às boas práticas de gestão de pessoas no serviço público e à realidade administrativa do Município, prevenindo pagamentos indevidos ou desproporcionais em substituições de curta duração.

Ademais, a alteração proposta contribui para o equilíbrio financeiro e orçamentário da Administração Municipal, ao disciplinar com maior precisão a hipótese de pagamento da retribuição, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

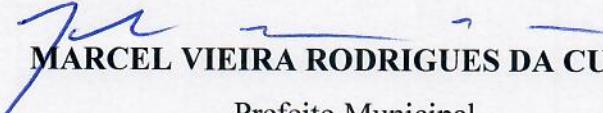
E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



Fiscal, sem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Diante do exposto, considerando a relevância administrativa, jurídica e financeira da matéria, bem como seu caráter de aperfeiçoamento do Estatuto dos Servidores, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação, por se tratar de medida de interesse público e de fortalecimento da gestão municipal.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 26 de janeiro de 2026.

  
MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG**  
**Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000**  
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50  
E-mail: [prefeito@prata.mg.gov.br](mailto:prefeito@prata.mg.gov.br) | [www.prata.mg.gov.br](http://www.prata.mg.gov.br)



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/2006,  
DE 31 DE JANEIRO DE 2006, A QUAL REESTRUTURA O  
ESTATUTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE PRATA-MG, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1º** - Fica alterado o §02º do artigo 62 da Lei Complementar nº 002/2006, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

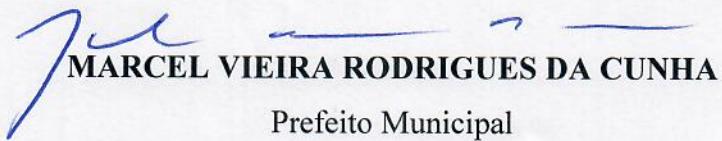
**“Art. 62**

**(...).**

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos de afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a vinte dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 26 de janeiro de 2026.

  
**MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal